



## **Relatório Anual de Desempenho da Qualidade do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos – Ano 2024**

### **1. Enquadramento**

Nos termos do disposto no artigo 64.º do Regulamento da Qualidade do Serviço Prestado ao Utilizador Final nos Setores das Águas e Resíduos (RQS), aprovado pelo Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril, as entidades gestoras estão obrigadas a publicar, um relatório anual com os principais resultados relativos ao cumprimento dos níveis mínimos da qualidade do serviço.

O referido Regulamento tem o intuito de promover uma maior qualidade do serviço prestado pelas entidades gestoras aos utilizadores finais, prestados aos utilizadores finais e por eles sentidos diretamente, bem como as compensações devidas em caso do seu incumprimento.

O presente relatório é elaborado em cumprimento do disposto no Regulamento n.º 446/2024, o Município de Celorico da Beira, enquanto Entidade Gestora responsável pela recolha de resíduos urbanos, apresenta de forma transparente os resultados obtidos face aos níveis mínimos de qualidade exigidos.

### **2. Resultados**

Os resultados dizem respeito ao período compreendido entre 19 de outubro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, atendendo que o Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril entrou em vigor a 19 de outubro de 2024.



**RELATÓRIO ANUAL**  
**(Regulamento n.º 446/2024, de 19 de abril)**

Serviços	Níveis mínimos de qualidade	Resultados
Art.º 30º	<b>Continuidade do serviço de recolha de resíduos urbanos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Informação no sítio da internet sobre os horários de deposição e recolha de resíduos e tipos de recolha por zona geográfica</li></ul>	Não disponível
Art.º 32º	<b>Serviço de recolha de resíduos urbanos</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Recolha seletiva de biorresíduos de origem alimentar ou recolha indiferenciada de resíduos com frequência mínima semanal</li><li>✓ Regularização de situações de acumulação de resíduos volumosos ou verdes no prazo máximo de 5 dias úteis, após reclamação</li><li>✓ Regularização de situações de acumulação de outros resíduos urbanos no prazo de 2 dias úteis</li></ul>	100% (semanal)  100% (Os resíduos são recolhidos após comunicação. Os serviços de recolha estão disponíveis através de agendamento.)  100%
Art.º 33º	<b>Lavagem de contentores</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Frequência mínima de lavagem dos contentores de recolha indiferenciada e de recolha seletiva de biorresíduos de origem alimentar de 4 a 28 vezes por ano, em média, por contentor</li><li>✓ Periodicidade mínima semestral de lavagem de todos os contentores</li><li>✓ No caso de reclamação relativa a evidências de falta de higiene, lavagem do contentor de recolha, indiferenciada ou seletiva, ou a sua substituição no prazo máximo de cinco dias úteis</li></ul>	25% (1 vez/ano)  50% (1 vez/ano)  100%